



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 1642/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

SETOR (ES): ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 02 DE JUNHO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h59min HORAS DE 02/06/2026

INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min HORAS DE 02/06/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 032/2025 DE 05 de Maio de 2025:

Pregoeiro: Carmen Cristina Costa Assis

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 012/2026> esclarecimentos.

Telefones: (37) 2124-5330 / 0800 321 0055

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR GLOBAL, que se justifica tecnicamente considerando os benefícios de logística integrada e responsabilidade ambiental única.

1. PREÂMBULO

1.1. O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Carmen Cristina Costa Assis, neste ato designada Pregoeira, e pela Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 032/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1642/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.
- 1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG**, através do endereço eletrônico www.sesamcarmopolis.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede do SESAM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- 1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do SESAM, www.sesamcarmopolis.com.br.
- 1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

- 2.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quant. (12 meses)
01	Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado classe ii-a e classe ii-b.	Tonelada	3.050
02	Transporte de resíduos	Viagens	144
03	Locação de três caçambas de 35m ³	Unidade	36

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Considerando o objeto da contratação, e com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o valor estimado ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Assim, a ampliação da concorrência, com a participação de empresas de maior porte, favorece a economicidade e a eficiência, princípios que regem as contratações públicas. A exclusividade de ME e EPP ocorre devido à natureza indivisível do objeto licitado, possibilidade de risco ambiental e eficiência do serviço.
- 3.2. Nas hipóteses de empate, será assegurada preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, sendo necessário que o interessado esteja credenciado junto à Plataforma Licitar Digital.
- 3.4. Não poderá participar do presente certame a empresa:
 - 3.4.1. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta,



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores. Esse impedimento se dá no âmbito do ente federativo aplicável e inidoneidade perante toda à Administração, enquanto perdurarem seus efeitos.

- 3.4.2. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam às exigências deste edital e da legislação aplicável.
- 3.4.3. Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.4.4. Não será permitida a participação de licitantes que se enquadrem em situações que caracterizem conflito de interesses, nepotismo, tráfico de influência ou quaisquer hipóteses de impedimento ou restrição previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na legislação correlata aplicável.
- 3.4.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4.6. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.4.9. Empresa com falência decretada ou de insolvência civil.
- 3.4.10. **Não será permitida a participação de pessoas físicas neste pregão.**
- 3.4.11. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- 4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.
- 4.5. As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Carmópolis de Minas, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no site www.sesamcarmopolis.com.br e www.licitardigital.com.br
- 4.6. As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser esclarecidas pelo e-mail licitacoes@sesamcarmopolis.com.br, site da plataforma Licitar Digital www.licitardigital.com.br



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

sendo que as respostas serão disponibilizadas na plataforma www.licitardigital.com.br, ficando acessíveis a todos os interessados;

4.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).
- 5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESAM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 5.7. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos de habilitação poderão ser anexados juntamente com a proposta. Contudo, a análise da documentação de habilitação será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens;
 - 7.1.2. Marca dos produtos ofertados, nos casos em que forem aplicados;
 - 7.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação mencionada a seguir será avaliada somente após a etapa de lances, apenas do licitante mais bem classificado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.3.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 8.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento;
- 8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.4.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA);
- 8.4.4. O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;
- 8.4.5. O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário”, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos;
- 8.4.6. No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas;
- 8.4.7. Demonstrativo de boa situação econômico-financeira da licitante, devidamente assinado, por profissional habilitado destacando os seguinte índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente – igual ou superior a 1,0:

$$ILC = AC/PC$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG – Índice de liquidez Geral – igual ou superior a 1,0:

$$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

ISG – Índice de Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$ISG = AT/(PC+ELP)$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

8.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), índice de Liquidez Corrente (ILC), ou índice de Solvência Geral (ISG), será exigido em substituição para fins de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior de:

TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B.

8.5.2. Obs.: O Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos compreende a operação de um aterro sanitário devidamente licenciado pela órgão estadual.

8.5.3. Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA;

8.5.4. Certidão de Registro da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), em vigor, do local da sede da Empresa;

8.5.5. Licença Ambiental para aterro sanitário, em nome da licitante, admitindo propriedade, contrato, autorização formal ou instrumento equivalente, desde que, assegure a destinação durante toda a vigência.

8.5.6. A comprovação da propriedade da unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos, deverá ser através da licença de operação (Licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal, conforme competência legal), não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo, tampouco termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento ou termo de ajustamento de conduta de prorrogação de licenciamento.

8.5.7. Justificativa: a comprovação de local adequado para tratamento e destinação final de resíduos sólidos está amparada no disposto no art. 67, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (ex.: Processos 951.367, 980.370, 1031267 e 1031756). Trata-se de comprovação essencial para que a Administração Pública possa ter a segurança necessária de que o licitante possui as condições mínimas indispensáveis para a execução do objeto.

8.5.8. Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, em nome da licitante, ou da empresa subcontratada, documento que deverá ser apresentado antes da execução dos serviços.

8.5.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:

8.5.10. Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;

8.5.11. No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou PréContrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

8.5.12. No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do licitante no CREA onde deverá constar o nome do profissional indicado.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - 9.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.24.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.24.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 9.24.5. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.24.6. empresas brasileiras;
 - 9.24.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.24.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.28. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.30. **Para fins de análise da conformidade da proposta, a Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do produto ofertado, a ser apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, contendo informações técnicas detalhadas, especificações de desempenho, dimensões, e demais dados relevantes que possam comprovar a especificação da marca cotada.**



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

10.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 9º e no art. 10º do Decreto Municipal n.º 1642/2023.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 10.8.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, que se justifica tecnicamente considerando os benefícios de logística integrada e responsabilidade ambiental única. observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6. Serão rejeitadas as propostas que:
 - 11.6.1. Sejam incompletas, deixando de atender os requisitos constantes no anexo II (Modelo de Proposta Comercial) deste edital;
 - 11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.
- 11.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
 - 11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.
- 11.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

- 12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
 - 12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.
 - 12.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.
- 12.2. Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacoes@sesamcarmopolis.com.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 DO RECURSO

- 13.1. **Após o Pregoeiro declarar o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, o licitante que tiver interesse em manifestar recurso, deverá manifestar imediatamente, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei 14.133/2021, em campo próprio do sistema.**
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 13.5. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 13.6. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
- 15.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.
- 15.4. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
- 16.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, comprovada a vantajosidade da prorrogação e disponibilidade orçamentária respectiva.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;
- 17.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.3. Informar ao **SESAM** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;
- 17.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **SESAM**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 17.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 17.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;
- 17.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos produtos contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o **SESAM**;
- 17.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE** quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 17.9. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
- 17.10. A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, na forma da legislação de regência.
 - 17.10.1. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.
 - 17.10.2. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.
 - 17.10.3. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018

18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 18.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;
- 18.3. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;
- 18.4. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;
- 18.5. Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;
- 18.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 18.7.** Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;
- 18.8.** Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

19. DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.** A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;
- 19.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

19.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

19.3.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor Robison Júnior de Oliveira.

19.3.2. Compete ao Fiscal do contrato:

- 19.3.2.1.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato/ata, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 19.3.2.2.** Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
- 19.3.2.3.** Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato/ata;
- 19.3.2.4.** Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- 19.3.2.5.** Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;
- 19.3.2.6.** Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 19.3.2.7.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

19.4. DO GESTOR DO CONTRATO

19.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Cíntia Rabelo Costa.

19.4.2. Compete ao Gestor do Contrato/ata:

- 19.4.2.1.** Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 19.4.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 19.4.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato/ata não seja ultrapassado;
- 19.4.2.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
- 19.4.2.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 20.2. **DADOS PARA FATURAMENTO:**

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM
CNPJ: 20.898.698/0001 – 11
INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027
PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238
TEL 0800 321 0055, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG
- 20.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;
- 20.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 20.5. A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao **SESAM** o pagamento de encargos, calculados com base no **IGPM** ou outro que vier a substituí-lo, pro rata die, e juros moratórios, com termo inicial após vencimento da obrigação regularmente liquidado entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;
- 20.6. **OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:**
 - a) Boleto Bancário;
 - b) **TEV** – Transferência eletrônica entre contas de mesma instituição financeira
 - c) **TED** – Transferência Eletrônica Disponível.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

20.7. **NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o email: compras@sesamcarmopolis.com.br ou compras2@sesamcarmopolis.com.br**

21.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

792- 03 005 2317 0017.0512.1705 3339039

22.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam, respondendo pelas penalidades previstas na mesma Lei.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Homologada a licitação o **CONTRATADO** receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente pelo setor de compras.
- 23.2. Caso o **CONTRATADO** não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço ou entrega do material.
- 23.3. É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou entrega do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 23.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do contratado em entregar o produto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas
- 23.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 23.7. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 23.8. A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 23.9. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 23.10. A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado a CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 23.11. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 23.12. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 23.13. O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 23.14.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 23.15.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** pela plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br e pelo email licitacoes@sesamcarmopolis.com.br.
- 23.16.** Integram o Presente Edital:
- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
 - b) **Anexo II – Modelo de proposta;**
 - c) **Anexo III- Minuta de Contrato**
- 23.17.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.sesamcarmopolis.com.br
- 23.18.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 23.19.** Em caso de divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, a administração promoverá saneamento formal mediante esclarecimento/ retificação.
- 23.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.21.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 23.22.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
- 23.23.** A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 23.24.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.25.** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato/ata.
- 23.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 0800 321 0055 e e-mail: licitacoes@sesamcarmopolis.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Carmópolis de Minas, 24 de abril de 2026.

DE ACORDO



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

DIRETOR DO SESAM

PEDRO LUCAS
GONCALVES DE
SOUZA:1071246968
0

Assinado de forma digital por
PEDRO LUCAS GONCALVES DE
SOUZA:10712469680
Dados: 2026.05.14 08:40:49
-03'00'

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

2.1 As descrições dos serviços a serem executados, bem como as quantidades e valores estão descritos nas Tabelas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quant. (12 meses)
01	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B.	Tonelada	3.050
02	TRANSPORTE DE RESIDUOS	Viagens	144
03	LOCAÇÃO DE TRÊS CAÇAMBAS DE 35M ³	Unidade	36

3. VALOR ESTIMADO

3.1 Para balizamento do valor de mercado, foram consultadas informações de preço de mercado obtido junto a empresas do ramo, contrato vigente com órgão público.

3.2 Empresas e órgãos públicos consultados

a) Essencis Soluções Ambientais Ltda: R\$ 669.240,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta reais) anuais.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- b) Integração de Resíduos – Parque de Transformação Ambiental Ltda: R\$ 872.006,90 (oitocentos e setenta e dois mil seis reais e noventa centavos) anuais.
- c) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itaguara – MG: 840.557,43 (oitocentos e quarenta mil , quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) anuais.

3.3 Valor Estimado para Contratação: R\$ 793.921,44 (setecentos e noventa e três mil e novecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) anuais.

4. SETOR REQUISITANTE: SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

5. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

6. ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS

- 6.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 7.2 Devido ao órgão ainda não possuir o plano de contratação anual regulamentado, para cálculo das despesas são usados o estimativo de gastos dos exercícios anteriores mais os gastos do ano de 2026 em virtude dos aumentos de bens e serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 8.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 9.2 A prestação dos serviços referente a esta contratação deverá ser entregue de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços a serem prestados.
- 9.3 Para a adequada prestação dos serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos gerados no município, a empresa a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:
 - ✓ Licenciamento Ambiental Regular;
 - ✓ Local de Disposição Final Regularizado;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- ✓ Capacidade Técnica e Operacional Comprovada;
- ✓ Responsabilidade Socioambiental.

- 9.4 Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividades compatíveis e pertinente com o objeto da presente licitação.
- 9.5 A contratada receberá AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Departamento de Compras e o início da prestação de serviços deverá ser de imediato.
- 9.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1 A contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 10.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
- 10.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas definidas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento.
- 10.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 10.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.14 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11. FORMA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 As medições serão executadas MENSALMENTE, conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização. Os preços unitários, a serem praticados nas medições, serão os definidos pelo contrato da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 A prestação do serviço implica na obrigatoriedade, por parte deste Município, de transportar os resíduos sólidos urbanos até o transbordo do município e a contratada transportar do transbordo até aterro sanitário para a destinação final. Para isso, a contratada deverá dispor de balança devidamente instalada e em funcionamento, a qual será inspecionada por servidores municipais. Após a pesagem, a contratada deverá emitir um tíquete com o peso dos resíduos, que será entregue ao servidor responsável pelo transporte, servindo como comprovante para o pagamento futuro.
- 11.3 O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário contratado ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- 12.1 Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), são aqueles derivados deste município.
- 12.2 A ocupação de imóveis residenciais de quaisquer naturezas, como sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, vidros, trapos, etc., e que são coletados pelos sistemas de limpeza pública através de caminhões compactadores.
- 12.3 Enquadram-se também nesse contexto os resíduos sólidos urbanos comerciais, ou seja, aqueles derivados das atividades inerentes à comercialização de bens e/ou à prestação de serviços atinentes ao comércio e a indústria e considerados não perigosos, exceto os resíduos classificados como inertes (classe II-B).
- 12.4 Não farão parte das atribuições da Contratada, a destinação final dos resíduos inertes (entulhos, terras, e sobras de obras em geral), e outros resíduos classificados segundo a ABNT como sendo Classe A.
- 12.5 A unidade de Tratamento e Destinação final de resíduos é de inteira responsabilidade da Contratada sobre todo e qualquer passivo ambiental que venha porventura existir.
- 12.6 Os serviços da destinação final dos resíduos não inertes, classe II-A (domiciliar/comercial, poda, capina, restos de mobiliários e resíduos de varrição) serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente aterrados.
- 12.7 Segundo a norma ABNT NBR 8419/1992, o aterro sanitário é uma técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo que não causa danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de Engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário. Os componentes do Aterro Sanitário são: Unidade de Apoio, Sistema de Pesagem, Sistema de Acessos, Sistema de



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- Impermeabilização, Sistema de Drenagem das Águas pluviais, Sistema de Drenagem dos Gases, Sistema de Drenagem dos Líquidos Percolados e Unidades Complementares.
- 12.8 Unidade de Apoio: A unidade de apoio está composta por: – Escritório administrativo com sala de reuniões – Vestiários (masculino e feminino) – Sanitários (masculino e feminino) – Cozinha – Refeitório – Almoxarifado – Guarita – Estacionamento;
- 12.9 Sistema de Pesagem: O sistema de pesagem é composto por uma balança rodoviária (eletrônica) e um escritório para abrigar os funcionários e o sistema de pesagem. Este sistema irá registrar diariamente a quantidade de resíduos que chega ao aterro sanitário;
- 12.10 Vias de Acessos: Os acessos permitem o fluxo de veículos leves e pesados nas diversas frentes de serviços e em qualquer condição meteorológica, possuindo as vias permanentes de acesso interno, revestimento primário com escória ou cascalho;
- 12.11 Sistema de Impermeabilização: O sistema impermeabilização tem a função de proteger a fundação do aterro, evitando a contaminação do subsolo e aquíferos adjacentes, pela migração de percolados e /ou dos gases. O terreno foi previamente preparado com o nivelamento de terra e com selamento da base com argila e colocação de manta PEAD (polietileno de alta densidade) de 2,0 mm de espessura, em todas as plataformas do aterro e ainda sob a camada impermeabilizada da lagoa de tratamento. Sobre a manta PEAD ainda foi colocada uma camada de 50 cm de terra. Colocação da manta PEAD Sistema de Drenagem das Águas Pluviais Este sistema tem a finalidade de interceptar e desviar o escoamento superficial das águas pluviais, durante e após, a vida útil do aterro, evitando sua infiltração na massa de resíduos;
- 12.12 O sistema de drenagem é constituído por obras de drenagem definitiva e drenagem provisória que foram necessárias para a proteção das frentes de trabalho. A rede provisória foi implantada paulatinamente no próprio corpo do aterro sanitário, a montante da frente de operações, à medida da evolução do mesmo. A rede definitiva foi implantada em todo o entorno do aterro sanitário, até a bacia de acumulação prevista imediatamente a montante de seu ponto final de lançamento. As descidas de água são executadas em gabiões tipo colchão Reno. Sistema de Drenagem dos Gases Na natureza, bactérias anaeróbias realizam a decomposição da matéria orgânica, entre elas, há as que produzem o gás metano. Em aterros sanitários, como essa produção é intensa, é importante haver locais próprios para a saída do gás, que pode ser coletado e usado como combustível. Quando não é aproveitado, esse gás é queimado nas chaminés adaptadas ao substrato dos aterros.
- 12.13 Todo sistema para operação, pesagem dos resíduos, manutenção, monitoramento, licenciamento, atendimento a condicionantes, ampliação do aterro sanitário é de responsabilidade da contratada.
- 12.14 Não será permitido a subcontratação da atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, porque essa atividade é de extrema complexidade e maior relevância para o objeto deste edital.
- 12.15 A empresa poderá subcontratar os serviços de transporte dos resíduos até o local de disposição final, permanecendo, no entanto, como única responsável pelos mesmos perante ao SESAM de Carmópolis de Minas/MG.
- 12.16 A empresa registrada deverá prestar os serviços constantes do objeto acima descrito, disponibilizando o local para depósito dos resíduos, de segunda a sexta-feira de 07:00h as 17:00h e aos sábados de 07:00h as 12:00h.
- 12.17 Os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares serão medidos e remunerados pelo SESAM de Carmópolis de Minas por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final encaminhada à essa autarquia, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro sanitário além do certificado de aferição da balança usada nas pesagens com



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- periodicidade do seu prazo de vigência.
- 12.18 A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como transportador e destinador final, fornecendo ao SESAM as devidas informações necessárias.
- 12.19 O local que receberá os resíduos deverá possuir licença ambiental de operação emitida pela SEMAD ou município licenciador, em nome da empresa prestadora dos serviços.
- 12.20 Caso a validade das licenças junto à SEMAD ou município licenciador expirem durante o período contratual, e o destino final contratado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.
- 12.21 A prestadora dos serviços deverá possuir registro da empresa e de seu responsável técnico no órgão competente, em ramo de atividade compatível com os serviços a serem prestados.
- 12.22 A empresa deverá ainda possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente habilitado que será o responsável técnico pela execução dos serviços.
- 12.23 A unidade de disposição final de resíduos sólidos urbanos é de inteira responsabilidade da Contratada sobre todo e qualquer passivo ambiental que venha porventura existir.
- 12.24 A prestadora de serviços deverá disponibilizar acesso as suas instalações e equipamentos para bens de fiscalização e educação ambiental das escolas estaduais e municipais.
- 12.25 A prestadora de serviços deverá alinhar juntamente ao SESAM e a transportadora o cronograma de coleta e destinação final dos resíduos sólidos mensalmente, onde essa comunicação será realizada através do e-mail: sesam@sesamcarmopolis.com.br. Caso haja alguma intercorrência o município e a transportadora deverão ser acionados no prazo máximo de 24 horas.
- 12.26 A empresa será responsável pelo envio do certificado de aferição de balança de acordo com INMETRO;
- 12.27 A empresa será responsável pela emissão de Certificado de Destinação Final e envio do mesmo à SESAM de Carmópolis de Minas/MG;
- 12.28 A empresa deverá acompanhar e estar em conformidade com todas as normas e legislações de disposição final de resíduos sólidos em âmbito municipal, estadual e federal.

13. DO TRANSPORTE

- 13.1 Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:
- 13.2 PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES DA UNIDADE DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SEMAD.
- 13.3 A empresa poderá subcontratar os serviços de transporte dos resíduos até o local de disposição final, permanecendo, no entanto, como única responsável pelos mesmos perante a SESAM de Carmópolis de Minas/MG.
- 13.4 Os resíduos deverão ser transportados através de três caçambas de 35m³ sendo feito em um caminhão equipado com sistema Roll-on Roll-off, com Julieta acoplada, o que permitirá o transporte de duas caçambas em bom estado de conservação por viagem, com lona/tela de proteção. A terceira caçamba se torna necessária como reserva técnica para caso a geração diária seja superior ao estimado ou caso ocorra qualquer problema logístico.
- 13.5 O veículo deverá ter no máximo 15 anos de fabricação, com operador, manutenção, seguro e combustível.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 13.6 A periodicidade das viagens será de acordo com a demanda, sendo no máximo 5 viagens semanais e no mínimo 2 viagens semanais.
- 13.7 A quantidade de viagens estimada para fins de licitação é de 12 viagens por mês, transportando duas caçambas por viagem.
- 13.8 Os serviços de transporte de resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela SESAM de Carmópolis de Minas, por tonelada transportada. Deverá ser encaminhada ao SESAM, ao final de cada mês, uma cópia do relatório de viagens realizadas pela empresa com as respectivas datas e toneladas de cada viagem. Além de caso ocorra intercorrências com o veículo o SESAM de Carmópolis de Minas deverá ser notificada pelo e-mail: **sesam@sesamcarmopolis.com.br** relatando os danos do veículo e tendo 24 horas para recomposição da frota e continuidade do serviço público.
- 13.9 A empresa deverá disponibilizar 03 (três) caçambas com capacidade mínima de 35m³, que ficarão à disposição no período de vigência deste contrato na UNIDADE DE TRANSBORDO, operada pelo SESAM de Carmópolis de Minas, localizada as margens da BR 381, Rodovia Fernão Dias, KM 598 onde os caminhões coletores de lixo possam transferir os resíduos para estas, bem como utilizá-las no transporte dos resíduos até o aterro sanitário licitado, no período do contrato sem alteração do valor acordado. Ou seja, a empresa deverá possuir no mínimo 04 (quatro) caçambas, sendo duas de transporte e duas que ficarão no local.
- 13.10 Considerar-se-á como ponto de partida inicial para contagem da viagem o local de transbordo até a empresa vencedora do certame, bem como será considerado como ponto final para contagem da viagem a chegada ao transbordo Município de Carmópolis de Minas/MG, no local exato em que se iniciou, independente da rota que a empresa optar tendo em vista que o trajeto é responsabilidade única e exclusiva da contratada, tendo a mesma ciência das normas de transporte de resíduos sólidos urbanos e de circulação do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais bem como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.
- 13.11 A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas conforme NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II.
- 13.12 Caberá à contratada executar rigorosamente a coleta das caçambas e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado, deixando duas caçambas vazias sempre à disposição do município e realizar a coleta e o transporte das que estiverem cheias.
- 13.13 A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 72 horas para a substituição.
- 13.14 As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o resíduo não transborde, caso haja o derramamento de resíduo e/ou "chorume" deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário, sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados;
- 13.15 É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Unidade de transbordo de Carmópolis de Minas-MG. Aconselha-se a contratada a trabalhar de forma preventiva sempre, com manutenção e política de compliance interna.
- 13.16 O horário de funcionamento da Unidade de transbordo é de 07:00h as 16:00h devendo a mesma adaptar sua logística ao horário de funcionamento da UTC e com o aterro sanitário licitado.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 13.17 O cronograma de coleta será previamente estipulado pela contratante e acordado com a contratada mensalmente. Caso haja alguma intercorrência a contratada deverá alertar o município com o prazo prévio de 24 horas tendo a mesma autonomia para decidir o acato ou não da intercorrência.
- 13.18 A empresa deverá acompanhar e estar em conformidade com todas as normas e legislações de coleta e transporte de resíduos sólidos em âmbito municipal, estadual e federal.

14. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo(a) responsável para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 14.3 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação pela área técnica, que se dará até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 14.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,
- 14.5 reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 14.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos
- 14.8 prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 14.9 No ato da entrega dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade
- 14.10 Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada no conselho profissional competente, como condição para o recebimento provisório do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.1. Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;
- 15.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.3. Informar ao SESAM o nome, e-mail, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;
- 15.1.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o
- 15.1.5. SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;
- 15.1.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 15.1.7. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 15.1.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;
- 15.1.9.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.10.** Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
- 15.1.11.** A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis ao SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
- 1– Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - 2–As autarquias;
 - 3–As fundações municipais;
- 15.1.12.** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.
- 15.1.13.** A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N° 1234 de 11 de janeiro de 2012.
- 15.1.14.** A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o SESAM se obriga a:
- 16.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;
- 16.3 Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;
- 16.4 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;
- 16.5 Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei
- 16.6 14.133/2021;
- 16.7 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 16.8 Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;
- 16.9 Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1 A Fiscalização e Gestão do Contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;
- 17.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

17.3 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.4 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor **ROBISON JUNIOR DE OLIVEIRA**.
- 17.5 Compete ao Fiscal do contrato:
- 17.6 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 17.7 Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
- 17.8 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- 17.9 Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- 17.10 Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as
- 17.11 comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

correspondente;

17.12 Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

17.13 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

17.14 DO GESTOR DO CONTRATO

17.15 A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **LUIS CARLOS SOUZA CAMPOS**.

17.16 Compete ao Gestor do Contrato:

17.17 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

17.18 Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.19 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17.20 Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

18. - DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante contratada, por ordem bancária, em até 10(dez) dias , contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da HABILITAÇÃO FISCAL:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

18.2 **DADOS PARA FATURAMENTO:**

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL CNPJ: 20.898.698/0001-11

INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238- CENTRO- CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP- 35534.000 – MG**



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

TEL 0800 321 0055

- 18.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SESAM;
- 18.4 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 18.5 A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base INPC, IPCA ou IGPM, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;
- 18.6 OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:
- 18.7 Através de Boleto Bancário;
- 18.8 TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agências sejam diferentes. No caso concreto, para que o SESAM possa realizar a TEV é necessário que a CONTRATADA tenha conta na Caixa Econômica Federal e Sicoob;
- 18.9 TED – Transferência Eletrônica Disponível. Caso a CONTRATADA opte por esta forma de pagamento, as despesas com tarifas bancárias serão de sua inteira responsabilidade.
- 18.10 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:
compras@sesamcarmopolis.com.br ou compras2@sesamcarmopolis.com.br

19. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 19.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:
0305 17 512 01705 2.317 339039

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 20.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço Global.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

21.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 21.1.1.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 21.1.2.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 21.1.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 21.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 21.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 21.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 21.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 21.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 21.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- 21.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 21.1.3. Prova de Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 21.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- 21.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

21.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- 21.3.1. Certidão negativa de falência ou em Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar no documento;
- 21.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 21.3.3. As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), poderão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Programa Validador e Autenticador (PVA);

- 21.3.4.** O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por ações deverá ser o publicado no Diário Oficial, dentro do prazo estabelecido na Lei nº 6.404/76 em seu art. 132;
- 21.3.5.** O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito do “Livro Diário”, indicando-se as folhas do “Livro Diário”, assinadas pelo contador da empresa, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, estes devidamente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa. O Balanço e os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e documentos;
- 21.3.6.** No caso de empresas constituídas recentemente, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas;
- 21.3.7.** Demonstrativo de boa situação econômico-financeira da licitante, devidamente assinado, por profissional habilitado destacando os seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente – igual ou superior a 1,0:

$$ILC = AC/PC$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ILG – Índice de liquidez Geral – igual ou superior a 1,0:

$$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

ISG – Índice de Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

$$ISG = AT/(PC+ELP)$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

- 21.3.8.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), índice de Liquidez Corrente (ILC), ou índice de Solvência Geral (ISG), será exigido em substituição para fins de habilitação a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

21.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 21.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Comprovação de o licitante possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando experiência anterior de:
- a) TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B.
- Obs.: O Tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos compreende a operação de um aterro sanitário devidamente licenciado pela órgão estadual.
- 21.4.2.** Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica junto ao CREA;
- 21.4.3.** Certidão de Registro da Proponente e de seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), em vigor, do local da sede da Empresa;
- 21.4.4.** Licença Ambiental para aterro sanitário, em nome da licitante, admitindo propriedade, contrato, autorização formal ou instrumento equivalente, desde que, assegure a destinação durante toda a vigência. A comprovação da propriedade da unidade de tratamento de resíduos sólidos urbanos (Licença ambiental exclusivamente emitida pelo órgão ambiental competente, estadual ou municipal, conforme competência legal), deverá ser através da licença de operação, não sendo aceita autorização provisória, documento ou guia de protocolo, tampouco termo de ajustamento de conduta de compromisso de licenciamento ou termo de ajustamento de conduta de prorrogação de licenciamento.
- 21.4.5.** Justificativa: a comprovação de local adequado para tratamento e destinação final de resíduos sólidos está amparada no disposto no art. 67, III da Lei Federal nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (ex.: Processos 951.367, 980.370, 1031267 e 1031756). Trata-se de comprovação essencial para que a Administração Pública possa ter a segurança necessária de que o licitante possui as condições mínimas indispensáveis para a execução do objeto.
- 21.4.6.** Certificado de Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, em nome da licitante ou da empresa subcontratada, documento que deverá ser apresentado antes da execução dos serviços.
- 21.4.7.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do (s) profissional (ais) qualificado (s) com a licitante poderá ser feita por meio de:
- 21.4.8.** Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria;
- 21.4.9.** No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- 21.4.10.** No caso de sócio, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.), bem ainda, com a Certidão de Registro do



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

licitante no CREA/CAU onde deverá constar o nome do profissional indicado.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo pelas penalidades previstas na mesma Lei.

22.5.

23. VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

23.2 Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto/serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

23.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Carmópolis de Minas, 22 de abril de 2026

Robison Júnior de Oliveira
Coord. Da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos

ANEXO II- PLANILHA DE PREÇOS

Número / Ano:	30 / 2026	Data de	23/03/2026	Data Validade:		Prazo de Pgto.:	
Emissão:							
Item: 1		Unidade:	SV				
Quantidade: 36		Preço Médio Unit.:	R\$910,64			Preço Médio:	
R\$32.783,04							
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (910.64) mas o campo referente ao valor utiliza 2 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.							
Produto: 21153 - ALUGUEL DE CONTAINERS							
Fornecedor	Marca	Coação Unitária	Valor Total	Vencedor			
232289 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ÍTAGUARA		R\$731,92	R\$26.349,12	Não			
15805 - INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA		R\$1.500,00	R\$54.000,00	Não			
538876 - ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A		R\$500,00	R\$18.000,00	Sim			



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Item: 2		Unidade: TO		Preço Médio:	
Quantidade: 3.050 R\$411.119,67		Preço Médio Unit.: R\$134,79			
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (134.7933333333332) mas o campo referente ao valor utiliza 2 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 22102 - DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS					
Fornecedor	Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor	
232289 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAGUARA		R\$146,38	R\$446.459,00	Não	
15805 - INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA		R\$150,00	R\$457.500,00	Não	
538876 - ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A		R\$108,00	R\$329.400,00	Sim	
Item: 3		Unidade: SV		Preço Médio:	
Quantidade: 144 R\$365.384,16		Preço Médio Unit.: R\$2.537,39			
Obs: O cálculo de preço médio unitário apresentou uma dízima periódica (2537.39) mas o campo referente ao valor utiliza 2 casas decimais, então por isso o cálculo de quantidade x preço médio unitário pode ter divergências.					
Produto: 23115 - TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS CLASSE II					
Fornecedor	Marca	Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor	
15805 - INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANSFORMACAO AMBIENTAL LTDA		R\$2.972,20	R\$427.996,80	Não	
538876 - ESSENCIS MG SOLUCOES AMBIENTAIS S/A		R\$2.235,00	R\$321.840,00	Sim	
232289 - SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ITAGUARA		R\$2.404,97	R\$346.315,68	Não	
			Valor Total Itens Vencedores:	R\$ 669.240,00	
			Soma Total da Média dos Itens:	R\$ 809.286,87	

ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA

Solicitante: Serviço de Saneamento Ambiental Municipal

Endereço: Praça Nossa Senhora do Carmo, nº.238, Centro

Carmópolis de Minas – MG, CEP: 35.534-000, Telefone: 0800 321 0055

E-mail: compras@sesamcarmopolis.com.br

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unit.	Valor total
01	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B.	Tonelada		
02	TRANSPORTE DE RESIDUOS	Viagens		
03	LOCAÇÃO DE TRÊS CAÇAMBAS DE 35M ³	Unidade		

O **VALOR GLOBAL** da presente proposta é de

Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Esta proposta tem validade por **60(sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

Assinatura _____

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº..../2026

PARTES:

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL, com sede na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº. 238 – Bairro Centro, na cidade de Carmópolis de Minas, CEP: 35.534-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 20.898.698/0001-11, neste ato representado pelo seu pelo seu diretor, Sr. Pedro Lucas Gonçalves de Souza, portador do CPF N. 107.124.696-80, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:, com sede na, nº....., Bairro, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ/MF N., neste ato representada pela, portadora do CPF N....., doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente, têm entre si certo e ajustado a contratação para fornecimento de bens, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) neste documento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 031/2026 Pregão Eletrônico 12/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Processo nº 031/2026, Pregão Eletrônico nº 12/2026, a proposta da CONTRATADA e todos os demais



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente instrumento contratação de empresa para TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO CLASSE II-A E CLASSE II-B, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Conforme proposta final da empresa vencedora do certame, o valor para o fornecimento do objeto contratado ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.2. No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, descarregamento, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados abaixo:

792- 03 005 2317 0017 0512 1705 3339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. FORMA, PRAZO, LOCAL E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.2. As medições serão executadas MENSALMENTE, conforme os quantitativos de serviços realizados pela CONTRATADA, aceitos e aprovados pela fiscalização. Os preços unitários, a serem praticados nas medições, serão os definidos pelo contrato da Ata de Registro de Preços.

5.3. A prestação do serviço implica na obrigatoriedade, por parte deste Município, de transportar os resíduos sólidos urbanos até o transbordo do município e a contratada transportar do transbordo até aterro sanitário para a destinação final. Para isso, a contratada deverá dispor de balança devidamente instalada e em funcionamento, a qual será inspecionada por servidores municipais. Após a pesagem, a contratada deverá emitir um tíquete com o peso dos resíduos, que será entregue ao servidor responsável pelo transporte, servindo como comprovante para o pagamento futuro.

5.4. O transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro sanitário contratado ocorrerá em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5.5. TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

5.5.1. Os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), são aqueles derivados deste município.

5.5.2. A ocupação de imóveis residenciais de quaisquer naturezas, como sobras de alimentos, embalagens, papéis, papelões, vidros, trapos, etc., e que são coletados pelos sistemas de limpeza pública através de caminhões compactadores.

5.5.3. Enquadram-se também nesse contexto os resíduos sólidos urbanos comerciais, ou seja, aqueles derivados das atividades inerentes à comercialização de bens e/ou à prestação de serviços atinentes ao comércio e a indústria e considerados não perigosos, exceto os



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

resíduos classificados como inertes (classe II-B).

- 5.5.4. Não farão parte das atribuições da Contratada, a destinação final dos resíduos inertes (entulhos, terras, e sobras de obras em geral), e outros resíduos classificados segundo a ABNT como sendo Classe A.
- 5.5.5. A unidade de Tratamento e Destinação final de resíduos é de inteira responsabilidade da Contratada sobre todo e qualquer passivo ambiental que venha porventura existir.
- 5.5.6. Os serviços da destinação final dos resíduos não inertes, classe II-A (domiciliar/comercial, poda, capina, restos de mobiliários e resíduos de varrição) serão medidos pela quantidade de toneladas de resíduos sólidos efetivamente aterrados.
- 5.5.7. Segundo a norma ABNT NBR 8419/1992, o aterro sanitário é uma técnica de disposição final de resíduos sólidos urbanos no solo que não causa danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de Engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário. Os componentes do Aterro Sanitário são: Unidade de Apoio, Sistema de Pesagem, Sistema de Acessos, Sistema de Impermeabilização, Sistema de Drenagem das Águas pluviais, Sistema de Drenagem dos Gases, Sistema de Drenagem dos Líquidos Percolados e Unidades Complementares.
- 5.5.8. Unidade de Apoio: A unidade de apoio está composta por: – Escritório administrativo com sala de reuniões – Vestiários (masculino e feminino) – Sanitários (masculino e feminino) – Cozinha – Refeitório – Almoxarifado – Guarita – Estacionamento;
- 5.5.9. Sistema de Pesagem: O sistema de pesagem é composto por uma balança rodoviária (eletrônica) e um escritório para abrigar os funcionários e o sistema de pesagem. Este sistema irá registrar diariamente a quantidade de resíduos que chega ao aterro sanitário;
- 5.5.10. Vias de Acessos: Os acessos permitem o fluxo de veículos leves e pesados nas diversas frentes de serviços e em qualquer condição meteorológica, possuindo as vias permanentes de acesso interno, revestimento primário com escória ou cascalho;
- 5.5.11. Sistema de Impermeabilização: O sistema impermeabilização tem a função de proteger a fundação do aterro, evitando a contaminação do subsolo e aquíferos adjacentes, pela migração de percolados e /ou dos gases. O terreno foi previamente preparado com o nivelamento de terra e com selamento da base com argila e colocação de manta PEAD (polietileno de alta densidade) de 2,0 mm de espessura, em todas as plataformas do aterro e ainda sob a camada impermeabilizada da lagoa de tratamento. Sobre a manta PEAD ainda foi colocada uma camada de 50 cm de terra. Colocação da manta PEAD Sistema de Drenagem das Águas Pluviais Este sistema tem a finalidade de interceptar e desviar o escoamento superficial das águas pluviais, durante e após, a vida útil do aterro, evitando sua infiltração na massa de resíduos;
- 5.5.12. O sistema de drenagem é constituído por obras de drenagem definitiva e drenagem provisória que foram necessárias para a proteção das frentes de trabalho. A rede provisória foi implantada paulatinamente no próprio corpo do aterro sanitário, a montante da frente de operações, à medida da evolução do mesmo. A rede definitiva foi implantada em todo o entorno do aterro sanitário, até a bacia de acumulação prevista imediatamente a montante de seu ponto final de lançamento. As descidas de água são executadas em gabiões tipo colchão Reno. Sistema de Drenagem dos Gases Na natureza, bactérias anaeróbias realizam a decomposição da matéria orgânica, entre elas, há as que produzem o gás metano. Em aterros sanitários, como essa produção é intensa, é importante haver locais próprios para a saída do gás, que pode ser coletado e usado como combustível. Quando não é aproveitado, esse gás é queimado nas chaminés adaptadas ao substrato dos aterros.
- 5.5.13. Todo sistema para operação, pesagem dos resíduos, manutenção, monitoramento,



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- licenciamento, atendimento a condicionantes, ampliação do aterro sanitário é de responsabilidade da contratada.
- 5.5.14. Não será permitido a subcontratação da atividade de disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado, porque essa atividade é de extrema complexidade e maior relevância para o objeto deste edital.
 - 5.5.15. A empresa poderá subcontratar os serviços de transporte dos resíduos até o local de disposição final, permanecendo, no entanto, como única responsável pelos mesmos perante ao SESAM de Carmópolis de Minas/MG.
 - 5.5.16. A empresa registrada deverá prestar os serviços constantes do objeto acima descrito, disponibilizando o local para depósito dos resíduos, de segunda a sexta-feira de 07:00h as 17:00h e aos sábados de 07:00h as 12:00h.
 - 5.5.17. Os serviços de disposição final de resíduos sólidos domiciliares serão medidos e remunerados pelo SESAM de Carmópolis de Minas por tonelada, através da pesagem registrada na entrada do destino final encaminhada à essa autarquia, semanalmente ou ao final de cada mês, uma cópia do relatório de pesagem de cada viagem descarregada no aterro sanitário além do certificado de aferição da balança usada nas pesagens com periodicidade do seu prazo de vigência.
 - 5.5.18. A empresa deverá alimentar o sistema MTR (Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos), com suas devidas responsabilidades como transportador e destinador final, fornecendo ao SESAM as devidas informações necessárias.
 - 5.5.19. O local que receberá os resíduos deverá possuir licença ambiental de operação emitida pela SEMAD ou município licenciador, em nome da empresa prestadora dos serviços.
 - 5.5.20. Caso a validade das licenças junto à SEMAD ou município licenciador expirem durante o período contratual, e o destino final contratado não puder receber os resíduos, a empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas adicionais ao valor inicialmente proposto.
 - 5.5.21. A prestadora dos serviços deverá possuir registro da empresa e de seu responsável técnico no órgão competente, em ramo de atividade compatível com os serviços a serem prestados.
 - 5.5.22. A empresa deverá ainda possuir em seu quadro permanente, profissional devidamente habilitado que será o responsável técnico pela execução dos serviços.
 - 5.5.23. A unidade de disposição final de resíduos sólidos urbanos é de inteira responsabilidade da Contratada sobre todo e qualquer passivo ambiental que venha porventura existir.
 - 5.5.24. A prestadora de serviços deverá disponibilizar acesso as suas instalações e equipamentos para bens de fiscalização e educação ambiental das escolas estaduais e municipais.
 - 5.5.25. A prestadora de serviços deverá alinhar juntamente ao SESAM e a transportadora o cronograma de coleta e destinação final dos resíduos sólidos mensalmente, onde essa comunicação será realizada através do e-mail: sesam@sesamcarmopolis.com.br. Caso haja alguma intercorrência o município e a transportadora deverão ser acionados no prazo máximo de 24 horas.
 - 5.5.26. A empresa será responsável pelo envio do certificado de aferição de balança de acordo com INMETRO;
 - 5.5.27. A empresa será responsável pela emissão de Certificado de Destinação Final e envio do mesmo à SESAM de Carmópolis de Minas/MG;
 - 5.5.28. A empresa deverá acompanhar e estar em conformidade com todas as normas e legislações de disposição final de resíduos sólidos em âmbito municipal, estadual e federal.

5.6. DO TRANSPORTE



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 5.6.1. Para a execução do objeto desta Contratação, a Contratada deverá observar as seguintes condições:
- 5.6.2. PARA O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES DA UNIDADE DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELA SEMAD.
- 5.6.3. A empresa poderá subcontratar os serviços de transporte dos resíduos até o local de disposição final, permanecendo, no entanto, como única responsável pelos mesmos perante a SESAM de Carmópolis de Minas/MG.
- 5.6.4. Os resíduos deverão ser transportados através de três caçambas de 35m³ sendo feito em um caminhão equipado com sistema Roll-on Roll-off, com Julieta acoplada, o que permitirá o transporte de duas caçambas em bom estado de conservação por viagem, com lona/tela de proteção. A terceira caçamba se torna necessária como reserva técnica para caso a geração diária seja superior ao estimado ou caso ocorra qualquer problema logístico.
- 5.6.5. O veículo deverá ter no máximo 15 anos de fabricação, com operador, manutenção, seguro e combustível.
- 5.6.6. A periodicidade das viagens será de acordo com a demanda, sendo no máximo 5 viagens semanais e no mínimo 2 viagens semanais.
- 5.6.7. A quantidade de viagens estimada para fins de licitação é de 12 viagens por mês, transportando duas caçambas por viagem.
- 5.6.8. Os serviços de transporte de resíduos sólidos serão medidos e remunerados pela SESAM de Carmópolis de Minas, por tonelada transportada. Deverá ser encaminhada ao SESAM, ao final de cada mês, uma cópia do relatório de viagens realizadas pela empresa com as respectivas datas e toneladas de cada viagem. Além de caso ocorra intercorrências com o veículo o SESAM de Carmópolis de Minas deverá ser notificada pelo e-mail: sesam@sesamcarmopolis.com.br relatando os danos do veículo e tendo 24 horas para recomposição da frota e continuidade do serviço público.
- 5.6.9. A empresa deverá disponibilizar 03 (três) caçambas com capacidade mínima de 35m³, que ficarão à disposição no período de vigência deste contrato na UNIDADE DE TRANSBORDO, operada pelo SESAM de Carmópolis de Minas, localizada as margens da BR 381, Rodovia Fernão Dias, KM 598 onde os caminhões coletores de lixo possam transferir os resíduos para estas, bem como utilizá-las no transporte dos resíduos até o aterro sanitário licitado, no período do contrato sem alteração do valor acordado. Ou seja, a empresa deverá possuir no mínimo 04 (quatro) caçambas, sendo duas de transporte e duas que ficarão no local.
- 5.6.10. Considerar-se-á como ponto de partida inicial para contagem da viagem o local de transbordo até a empresa vencedora do certame, bem como será considerado como ponto final para contagem da viagem a chegada ao transbordo Município de Carmópolis de Minas/MG, no local exato em que se iniciou, independente da rota que a empresa optar tendo em vista que o trajeto é responsabilidade única e exclusiva da contratada, tendo a mesma ciência das normas de transporte de resíduos sólidos urbanos e de circulação do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais bem como do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.
- 5.6.11. A Contratada realizará o recolhimento de todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta nas caçambas locadas conforme NBR nº 10.004 - Resíduos Classe II.
- 5.6.12. Caberá à contratada executar rigorosamente a coleta das caçambas e o transporte dos resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado, deixando duas caçambas vazias sempre à disposição do município e realizar a coleta e o transporte das que estiverem cheias.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 5.6.13. A contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda as exigências dos serviços, sendo que a contratada terá um prazo de 72 horas para a substituição.
- 5.6.14. As caçambas deverão ser carregadas de maneira que o resíduo não transborde, caso haja o derramamento de resíduo e/ou “chorume” deverá a contratada efetuar de imediato a limpeza, inclusive lavando o local, se necessário, sendo ela a responsável direta por quaisquer danos causados;
- 5.6.15. É imprescindível que seja garantida pela empresa contratada a devida agilidade na operação de transporte dos resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos na Unidade de transbordo de Carmópolis de Minas-MG. Aconselha-se a contratada a trabalhar de forma preventiva sempre, com manutenção e política de compliance interna.
- 5.6.16. O horário de funcionamento da Unidade de transbordo é de 07:00h as 16:00h devendo a mesma adaptar sua logística ao horário de funcionamento da UTC e com o aterro sanitário licitado.
- 5.6.17. O cronograma de coleta será previamente estipulado pela contratante e acordado com a contratada mensalmente. Caso haja alguma intercorrência a contratada deverá alertar o município com o prazo prévio de 24 horas tendo a mesma autonomia para decidir o acato ou não da intercorrência.
- 5.6.18. A empresa deverá acompanhar e estar em conformidade com todas as normas e legislações de coleta e transporte de resíduos sólidos em âmbito municipal, estadual e federal.

5.7. DO CRONOGRAMA OPERACIONAL



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

5.7.1. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária pelo(a) responsável para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.7.1.3. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.7.1.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação pela área técnica, que se dará

ETAPA	AÇÃO	FREQUENCIA	RESPONSÁVEL
1 - Geração/Segregação	<ul style="list-style-type: none">Coleta e o transporte do resíduos até a Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos.Separação dos resíduos para reciclagem	Diária de 07:00h as 17:00h	contratante
2 - Acondicionamento	<ul style="list-style-type: none">Armazenamento dos resíduos inertes em caçambas de 35m³	Diária de 07:00h as 17:00h	contratante
3 - Transporte Interno	<ul style="list-style-type: none">Transporte dos resíduos inertes para as caçambas	Diária de 07:00h as 17:00h	contratante
4 - Pesagem/Registro	<ul style="list-style-type: none">Pesagem da quantidade de resíduos inertes que chega ao aterro sanitário terceirizado licenciado.	Semanal	contratada
	<ul style="list-style-type: none">Registro das Medições. O registro das medições deverá ser encaminhado ao SESAM no final de cada mês	Mensal	contratada
5 - Documentação	<ul style="list-style-type: none">Emissão do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos). A contratada emitira o documento de transporte a cada viagem realizada	Por viagem	contratada
5 - Transporte Externo	<ul style="list-style-type: none">Transporte dos resíduos inertes do transbordo até o aterro sanitário para a destinação final.A contratada deverá promover a retirada do material inerte da Unidade de transbordo no horário de 07:00h as 16:00h.	Semanal de 07:00h as 17:00h	contratada
6 - Disposição Final	<ul style="list-style-type: none">Aterro Sanitário Licenciado	Semanal	contratada

até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.7.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado,

5.7.1.6. reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos

5.7.1.9. prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

5.7.1.10. No ato da entrega dos serviços, deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- 5.7.1.11. Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada no conselho profissional competente, como condição para o recebimento provisório do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente do Processo Licitatório possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.
- 6.2. Se a empresa vencedora deixar de entregar o produto/serviço dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do produto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- 6.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitirá prorrogação nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, mediante justificativa formal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;
- 7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;
- 7.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;
- 7.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;
- 7.7. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;
- 7.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.9. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
- 7.10. A partir de 29 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
- a) os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- b) as autarquias;
- c) as fundações municipais;
- 7.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1702 de 29 de setembro de 2023.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

7.12 – A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

7.12. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o SESAM se obriga a:

8.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

8.3. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

8.4. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

8.5. Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

8.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.7. Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

8.8. Permitir livre acesso dos empregados da contratada às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização e Gestão do contrato e do cumprimento do objeto contratado são de competência de servidores efetivos designados neste instrumento pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança e assinar e liquidar as despesas oriundas deste processo;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.3.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Servidor Mauro Batista.

9.3.2. Compete ao Fiscal do contrato:

9.3.2.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3.2.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

9.3.2.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

9.3.2.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

9.3.2.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

9.3.2.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.4. GESTOR DO CONTRATO

9.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Cíntia Rabelo Costa.

9.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:

9.4.2.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

9.4.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.4.2.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

9.4.2.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante CONTRATADA, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da HABILITAÇÃO FISCAL

– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

– Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

– Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2. DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001 – 11

INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 0800 321 0055, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG

10.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o SESAM;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5. A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base INPC, IPCA ou IGPM, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

10.6. OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

- a) Boleto Bancário;
- b) TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agencias sejam diferentes.
- c) TED – Transferência Eletrônica Disponível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

11.1. É permitido acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 12.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a. Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.1.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 12.1.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 12.1.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 12.1.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 12.1.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.1.22. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.23. as peculiaridades do caso concreto;

12.1.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.25. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.1.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.28. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.1.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.1.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.31. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº14.133/21 e Decreto Municipal 1642 de 12 de Abril de 2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Carmópolis de Minas, de de 2026.

SESAM
CONTRATANTE

CONTRATADA



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL
(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de
05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____